

CONTRATO Nº 470/2023 | PROCESSO Nº 058/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E PEDRÃO PVC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **PEDRÃO PVC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 60.344.348/0004-70, com sede na Rua Bebedouro, nº 55, lote 16 - quadra 07, Bairro Vila Brasil, CEP 14.075-516, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de escadas para auxílio no desempenho das atividades do departamento de limpeza, farmácia, manutenção, arquivo e almoxarifado do Hospital Santa Lydia e unidades de saúde externas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias, iniciando-se em 31/08/2023, com término previsto em 15/09/2023.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 e Contratos de Gestão n.º 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021, 108/2021 e 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.457,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de R\$ 3.383,60 (três mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

c) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão – UBDS Vila Virgínia, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

d) Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

e) Unidade Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro – UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

f) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani – UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

g) Unidade Básica de Saúde Zeferino Vaz – UBS Quintino I, no valor total estimado de R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos), conforme tabela de preços constante no anexo II;

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021, 108/2021 e 146/2023, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos**, devidamente atestada pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1. Os produtos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto, sendo efetuado na forma do item 6.1.

6.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a às multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.7 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

PEDRÃO PVC MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 60.344.348/0001-28
Guilherme Augusto de Carvalho
CPF/MF: 306.222.268-94

Testemunhas:

1ª.

Nome: MARUANA RAQUELI CARVALHO VEIGA
CPF: 329.755.298-05

2ª.

Nome: VINICIUS LORSAO
CPF: 360.096.248-51

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de escadas para auxílio no desempenho das atividades do departamento de limpeza, farmácia, manutenção, arquivo e almoxarifado do Hospital Santa Lydia e unidades de saúde externas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A aquisição se faz necessária para garantir melhor segurança e condições no desempenho das atividades diárias dos colaboradores, que demandam o uso de escadas nas dependências das unidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	HSL	UPA NORTE	VILA VIRGINIA	UPA LESTE	UPA OESTE	CRISTO	QUINTINO I	TOTAL
01	ESCALA DE 05 DEGRAUS - Confeccionada em alumínio; com 5 degraus reforçados, sendo o patamar e polipropileno; com capacidade mínima para 120 kg; com apoio para as mãos; com travamento das pernas de apoio e fitas de segurança. Dimensões: Fechada: 43 x 11 x 162 cm Aberta: 109,4 x 89,3 cm Peso aproximado de 3,2 kg	14	0	0	0	0	0	0	14
02	ESCALA DE 03 DEGRAUS - Confeccionada em alumínio; com 3 degraus, sendo dois com 13cm e o terceiro um patamar; com	6	0	0	0	0	0	0	6

	capacidade mínima para 150 kg; com apoio de mão extensível. Dimensões: Altura útil: 64 cm Largura: 38 cm Peso aproximado: 3,5 kg								
03	ESCALADA DE 06 DEGRAUS – Confeccionada em alumínio; com 6 degraus reforçados, sendo o patamar e polipropileno; com capacidade mínima para 120 kg; com apoio para as mãos; com travamento das pernas de apoio e fitas de segurança.	4	1	1	1	1	1	1	10

3.1. As escadas serão destinadas aos seguintes setores:

Farmácia HSL - 2 escadas de 5 degraus e 2 escadas de 3 degraus;

Almoxarifado HSL - 3 escadas de 5 degraus, 2 escadas de 3 degraus e 1 escada de 6 degraus;

Manutenção Hospital - 3 escadas de 6 degraus;

Manutenção Upa Leste - 1 escadas de 6 degraus;

manutenção Upa Oeste - 1 escadas de 6 degraus;

Manutenção Upa Norte - 1 escadas de 6 degraus;

Manutenção Vila Virginia - 1 escadas de 6 degraus;

Manutenção Cristo Redentor - 1 escadas de 6 degraus;

Manutenção Quintino I - 1 escadas de 6 degraus;

Limpeza HSL - 9 escadas de 5 degraus;

Faturamento HSL - 2 escadas de 3 degraus.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive FRETE, será de inteira responsabilidade do Fornecedor. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade do Fornecedor ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Fornecer os equipamentos conforme especificações listadas neste edital;
- Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência, serão imediatamente comunicados pela CONTRATANTE ao fornecedor para correção, no prazo máximo de 10 (dez), dias úteis sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- Fornece a garantia legal dos equipamentos, devendo esta ser cumprida imediatamente, de forma que a CONTRATANTE não seja prejudicada;
- Realizar a substituição e não reparo de produto que porventura vier apresentar algum vício;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do pedido, enviar o Danfe via e-mail no seguinte endereço: fhsl.almoxarifado@hospitalsantalydia.com.br

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os pedidos deverão ser entregues na Fundação Hospital Santa Lydia em **notas fiscais separadas** por unidades, conforme os pedidos enviados via e-mail, na Rua: Tamandaré, 434 Campos Elíseos - Ribeirão Preto -SP - CEP 14085-070.

6.2. Prazo de entrega será de 15 dias após assinatura do contrato e recebimento da solicitação por Email.

7. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada pelo colaborador abaixo especificado:

Fiscal do contrato

Luciana Grechi Fernandes calor

Fiscal substituto

Lucas Eduardo O. Araujo

Matrícula: 954791



ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	HSL	UPA NORTE	VILA VIRGINIA	UPA LESTE	UPA OESTE	CRISTO	QUINTINO I	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	ESCADA DE 05 DEGRAUS	14	0	0	0	0	0	0	14	R\$ 149,90	MOR
02	ESCADA DE 03 DEGRAUS	6	0	0	0	0	0	0	6	R\$ 94,90	MOR
03	ESCADA DE 06 DEGRAUS	4	1	1	1	1	1	1	10	R\$ 178,90	MOR
VALOR POR UNIDADE DE SAÚDE		R\$ 3.383,60	R\$ 178,90	R\$ 178,90	R\$ 178,90	R\$ 178,90	R\$ 178,90	R\$ 178,90			
VALOR TOTAL R\$ 4.457,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)											

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PEDRÃO PVC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 058/2023

OBJETO: Aquisição de escadas para auxílio no desempenho das atividades do departamento de limpeza, farmácia, manutenção, arquivo e almoxarifado do Hospital Santa Lydia e unidades de saúde externas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 31 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Guilherme Augusto de Carvalho - Administrador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____